

Suplente – SEMOB; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente – SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular – SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente – CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente – UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; JAIR DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 32/2020 - 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 76ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 19 de novembro de 2020, decide:

Processo nº: 0030-017343/1992

Interessado: Urbanizadora Paranoazinho

Assunto: Projeto Urbanístico referente à regularização do parcelamento denominado Residencial Planalto, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II/DF, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE 058/10 e no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB 058/10.

Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente – CODHAB/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0030-017343/1992, que trata da aprovação do projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado Residencial Planalto, face aos argumentos e documentação técnica apresentada pela SEDUH, além da descrição contida no MDE–RP 058/10 (Id. 49310816), considerando:

- O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação – ZUEQ. Composta por área propensas à ocupação urbana;
- Que a proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange a Estratégia de Regularização por meio de promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro dos setores habitacionais;
- Que a situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade à sua regularização;
- Que as concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto a previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
- Que a proponente atende às condicionantes ambientais, no que diz respeito ao EIA/RIMA e Licenciamento Ambiental, a incidência do parcelamento em Unidades de Conservação/áreas de Proteção Permanente e aos Aspectos Ambientais Restritos a Ocupação;
- Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional e o parcelamento em análise atendendo aos parâmetros de uso do solo.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário da Conselheira Titular, Heloísa Melo Moura, representante do Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF e 1 (um) voto de abstenção do Conselheiro Suplente, Thiago Vinícius Pinheiro Silva, representante da Casa Civil do Distrito Federal – CACI.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente – CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente – SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente – SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular – SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente – CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR,

Titular – ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente – PRECOMOR; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; JAIR DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC/DF/RM; ARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reunião da administração regional do Plano Piloto – Setor Bancário Norte, Bloco K, Edifício Wagner, 2º ss - Brasília/DF, ocorreu a 151ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF. Fizeram-se presentes JOSÉ SARNEY FILHO (SEMA), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros (as): MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA); ANDRÉ LUIZ SILVA ROCHA (SEDUH); MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEEC); ALLEX DE MELO MORAES (SDE); VALTER CASIMIRO SILVEIRA (SEMOB); ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB); LEONARDO ARAÚJO EMERICK (CACI); ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM); FERNANDO CÉZAR MAGALHÃES DE MEDEIROS (IBRAM); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB); VANDETE INÊS MALDANER (ADASA); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); ROBSON LUZIANO DE OLIVEIRA (FACHO/DF); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGS); ROBSON CUNHA MOLL (FECOMERCIO); ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SIDUSCON/DF); ADELINO PAULO PORTO (ADEMI/DF); PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA (OAB/DF); ANTÔNIO MENEZES JUNIOR (CAU/DF); e TATYANE SOUZA NUNES RODRIGUES (UCB). Os demais não justificaram ausência. Participaram como ouvintes: Maricleide Maia Said/SEMA, Adriana Sobral Barbosa Mandarino/SEMA, Gabriel Martins Sales Fonte (SODF), Alzenira Moreira Cardozo (SDE). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, o Presidente declarou aberta a sessão e pediu permissão aos Conselheiros presentes para proceder à breve prestação de contas das atividades realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, no ano de 2019, ao que lhe foi concedido. Finalizada a apresentação, seguiu com o item 1a da pauta: **Apreciação e deliberação da Ata da 150ª RO.** Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade e disponibilizada para assinatura dos Conselheiros. O presidente sugeriu a inversão de pauta, o que foi aprovada, e concedeu a palavra à Conselheira Marília M. Cerqueira (SEMA) que propôs a inclusão de item de pauta para deliberação dos Conselheiros, a fim de que fosse criada Câmara Técnica Permanente de Mudança do Clima, pelas razões explicitadas pela Conselheira. A seguir foi disponibilizada a palavra para manifestação dos Conselheiros. O Conselheiro Luiz Mourão/Fórum de ONGs se manifestou favoravelmente à criação da CT, porém, sugeriu que a CT fosse temporária, com duração de dois anos. Deliberou-se, por unanimidade, pela criação da Câmara Técnica, com a seguinte composição: Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI / DF, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF, Fórum das ONGs Ambientais do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM ONGS, Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF, Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF e Universidade de Brasília – UnB. Prosseguiu-se com o item 1d da pauta: **Apresentação do Regimento Interno do CONAM/DF.** Convidou a senhora Adriana Mandarino/SEMA para proceder à apresentação, que trouxe explicações sobre os motivos que levaram a SEMA a propor revisão no regimento interno do CONAM, deliberado na 150ª RO. Concluída a apresentação, o Presidente informou que precisava se retirar da reunião e convidou a Conselheira Marília M. Cerqueira para dar continuidade à reunião, presidindo-a. A presidente prosseguiu com o item 1b da pauta: **Processo SEI 00391-00020669/2017-81; Interessado: GRM – REFORMADORA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** Objeto: **Requerimento de Licença Ambiental Simplificado – LAS para a atividade de Indústria de Borracha. Apreciação e deliberação, nos termos do art. 4º da Resolução CONAM n.º 01/2018, do enquadramento das atividades de recapagem e recauchutagem de pneus, realizadas pela empresa GRM Reformadora e Comércio, como baixo impacto ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado/LAS – Relato do pedido de vistas apresentado pelo Conselheiro Luiz Mourão/Fórum de ONGs. O Conselheiro relator procedeu à apresentação do relatório e concluiu com o seguinte voto: 1. Alterações, interpretações ou enquadramentos em Resoluções do CONAM, quando submetidas à apreciação Plenária, são matérias que devem ter a designação de Relator/revisor conforme previsto no Regimento CONAM, art. 7º inciso XVII. 2. O entendimento do termo Área**

Útil, prevista no Anexo I é: "toda área utilizada, direta ou indiretamente no processo produtivo" conforme disposto no texto da Resolução e não a área total construída do projeto. 3. Seja procedida revisão da Resolução 01/18 – CONAM, quanto aos erros materiais nela existentes, em prazo exíguo, para evitar que matérias como a atual venham ao plenário de forma constante. 4. O empreendimento se enquadra no rito de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) por estar totalmente inserido e atendendo ao parâmetro de potencial poluidor e porte previsto na Resolução 01/2018. Finalizada a apresentação do relatório, a Presidente abriu inscrições para manifestação da Plenária. Finalizadas as considerações, a Presidente submeteu à votação o relatório do CONAM no processo 00391-00020669/2017-81, que foi aprovado, por unanimidade. Prosseguiu-se com o item 1c da pauta: Processo SEI 00391-00009703/2018-48. Interessado: PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS para a atividade "comércio atacadista de materiais de construção em geral, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins". Apreciação e deliberação, nos termos do art. 4º da Resolução CONAM n.º 01/2018, do enquadramento das atividades de produção, envase e industrialização de produtos à base de acetato de polivinila e de resina acrílico-estirenada, realizadas pela empresa Prodesivo Indústria e Comércio, como baixo impacto ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado/LAS – Relato do pedido de vistas pelo Conselheiro Luiz Mourão/Fórum de ONGs Luiz/Fórum de ONGs. O relatório apresentado trouxe as seguintes considerações e voto: "Considerando que atividade de Indústria Química não está prevista na Resolução, mas, poderia, em tese, ser nela enquadrada se atendidos pelo menos um dos dois quesitos básicos nela previstos (baixo potencial de Impacto ambiental de todas as atividades produtivas e/ou porte reduzido), na hipótese de não ser possível a demonstração dos dois; considerando, que o Parecer Técnico não apresentou evidências do baixo potencial de impacto ambiental de todas as substâncias produzidas (somente a dos produtos com Acetato de Polivinila) e pelo contrário, existem nele declarações sobre alto potencial poluidor de alguns outros elementos também produzidos em menor quantidade; considerando que não existe no Parecer Técnico nenhuma análise sobre o porte da empresa, que caracterize seu pequeno porte, nem considerações sobre a área útil do empreendimento ou sobre a área útil de processamento da empresa; considerando que não existem análises de potencial de impacto ambiental sobre o envase e a fabricação de produtos à base de resina acrílico-estirenada e nem sobre seu armazenamento (quantidade, volume e tipo de armazenamento, tanto dos insumos quanto do produto resultante desta substância); considerando que não existe análise nem parecer sobre o uso de biocidas na produção de outros produtos (possivelmente desinfetantes) nem sobre a quantidade e potencial de impacto ambiental deste produto; votou-se por: 1. Estabelecimento da necessidade de Parecer Técnico contendo critérios objetivos que demonstrem, cabalmente, o pequeno potencial de impacto poluidor de todos os processos produtivos envolvidos e/ou da comprovação de porte reduzido do empreendimento solicitante do enquadramento em rito de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), nos casos previstos no art. 4º (empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I da Resolução nº 01/2018). 2. Retorno do processo à Área Técnica responsável para nova vistoria e determinação de novas evidências que demonstrem os elementos contidos na premissa constante do voto 1, sem prejuízo de novo encaminhamento a este Conselho para outra análise no futuro. 3. Pela impossibilidade do enquadramento do pedido de Licenciamento sub exame em LAS pela falta de elementos comprobatórios do baixo impacto ambiental das atividades produtivas e/ou de evidências que demonstrem o porte reduzido do empreendimento solicitante, caso os votos 1 e 2 sejam rejeitados pelo plenário". Finalizada a apresentação do relatório, a Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro do Ibram/DF que esclareceu que a empresa já opera no DF com todas as licenças exigidas, contudo, se o processo retornar ao Ibram/DF, este processo será reavaliado dentro das condições legais. Destacou a necessidade de revisão da Resolução nº 01/2018, conforme previsto na própria Resolução. Finalizadas as considerações da Plenária, a Presidente submeteu o voto do relator à apreciação do Plenário. Ficou deliberado que o processo retorne ao IBRAM para complemento das informações solicitadas no Parecer com posterior reenvio ao Conam, para nova apreciação. A proposta foi aprovada por unanimidade. A Presidente da reunião disse que seria solicitada à AJL/SEMA análise sobre a forma mais apropriada para licenciamento da atividade em questão e que este procedimento seria adotado para casos semelhantes, em se tratando de LAS. Prosseguiu com o item 1e da pauta: Processo nº 00391-00010760/2018-70 – Licenciamento ambiental - PEDREIRAS CONTAGEM - RA XXXI/DF. Distribuição para relatoria. O Conselheiro da OAB/DF foi o Relator nomeado. Prosseguiu com o item 1f da pauta: Apreciação e deliberação da minuta de calendário anual de reuniões ordinárias 2020, a saber: 10/03/2020, 19/05/2020, 07/07/2020, 01/09/2020, 27/10/2020, 08/12/2020. O calendário proposto foi aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta a Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião. JOSÉ SARNEY FILHO, Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, Presidente do CONAM; MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Presidente Substituta (SEMA).

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 350, de 2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002173/2020-55 e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. João Severo Filho, em nome do Condomínio Residencial Olinda, em virtude da negativa de refaturamento da conta referente ao mês de novembro/2019, junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, tendo em vista a substituição de hidrômetro e detecção de vazamento imperceptível pelo requerente, Resolve: não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Condomínio Residencial Olinda eis que intempestivo.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 94, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, página 27, visando a apuração dos fatos constantes no processo nº 0196-000648/2005.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Instrução nº 22, de 12 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2018, página 24, do processo nº 00196-00001371/2018-13.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a criação de uma Comissão Temática, para identificar e analisar propostas de desenvolvimento e implantação do programa inovador, gestor e eficiente, denominado Coddede em Ação, com foco na atuação estratégica e qualificada do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal – Coddede/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 16, do Decreto nº 37.647, de 20 de setembro de 2016, bem como o art. 41 do Regimento Interno e, tendo em vista a aprovação do Programa Coddede em Ação, no Plenário deste Conselho, em sua VII Reunião Ordinária do dia 12 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Temática (CT), no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - Coddede, dispõe sobre a criação de uma Comissão Temática, para identificar e analisar propostas de desenvolvimento e implantação de programa inovador, gestor e eficiente, denominado Coddede em Ação, com foco na atuação estratégica e qualificada do Coddede.

Art. 2º A Comissão Temática é composta por 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) da sociedade civil e 02 (dois), do poder público, restando designados (as):

1. Francisco Djalma de Oliveira como Conselheiro Titular, na condição de representante da Sociedade Civil, pela Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB-DF;
2. Samuel Fernandes Castro como Conselheiro Titular, na condição de representante da Sociedade Civil, pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF;
3. Ila Rocha Oliveira como Conselheira Suplente, na condição de representante do Poder Público, pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; e
4. Vera Lúcia Ribeiro de Barros como Conselheira Titular, na condição de representante do Poder Público, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão Temática reunir-se-á quinzenalmente, mediante convocação da Presidente deste Conselho, Ana Paula Batista Soledade, a qual fará a coordenação da CT.

Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão Temática a organização e acompanhamento do plano de trabalho com vistas à condução das atividades e ao monitoramento de seus resultados, mediante o suporte técnico da Secretaria Executiva do Coddede.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Temática, são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Poderão ser convidados a compor a Comissão Temática representantes na condição de técnicos, colaboradores e especialistas de outros órgãos e/ou de entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não governamentais, organismos internacionais, conselhos e fóruns locais, instituições de ensino superior e órgãos do Governo Federal para participação e suporte aos trabalhos.

Art. 6º Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão e apresentação dos trabalhos, da proposta do Programa Coddede em Ação, a ser encaminhada para deliberação e definição do Plenário deste Conselho, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante justificativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BATISTA SOLEDADE

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 219, de 19 de novembro de 2020, página 51.